MANUAL DE ORIENTAÇÕES ELEIÇÕES 2022





MANUAL DE ORIENTAÇÕES ELEIÇÕES 2022

SUMÁRIO

PRINCIPAIS NOVIDADES PARA AS ELEIÇOES DE 2022	5
Combate à desinformação	
Criminalização da divulgação de fakenews	
Combate à violência política de gênero	
Critério para distribuição de recursos - contagem em dobro dos votos para candidatas mul	
a pessoas negras	
Federação de partidos	
Flexibilização da fidelidade partidária	6
Inelegibilidade em decorrência de rejeição de contas sem imputação de débito	
Crimes contra as instituições democráticas	6
Redução do número de candidaturas	6
Cálculo das sobras eleitorais	
Candidaturas coletivas na urna	6
Shows e eventos com o objetivo específico de arrecadar recursos para a campanha	6
Impulsionamento de conteúdo	7
Proteção de dados pessoais	
Proibição de coligações proporcionais	7
Horário de votação uniformizado em todo país	7
CALENDÁRIO	
PRÉ-CAMPANHA	
PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA	
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	
COMBATE À DESINFORMAÇÃO	
CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS	
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL (PT, PCDOB E PV)	
Finalidade da federação e deveres dos partidos associados	17
Órgãos estaduais e municipais – disposições especiais para as eleições de 2022	
Definição das candidaturas proporcionais	
Candidaturas majoritárias e coligações	
Propaganda eleitoral da Federação	
ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATAS E CANDIDATOS	
PROPAGANDA ELEITORAL	
Início da propaganda eleitoral	
Propaganda no rádio e na televisão	
Propaganda na Internet	
Desinformação	
Impulsionamento de conteúdo na internet	
Tratamento de dados pessoais	
Federação de partidos	
Propaganda nas sedes dos partidos e comitês	
Comícios, reuniões e atos políticos	
Carros de som	25

ShowmícioBrindes	25 25		
		Proibição de propaganda em bem público e em bem comum	25
Permissão de propaganda em bens públicos ou particulares	26		
Material impresso de campanha	26		
Propaganda vedada, abuso de podeProibição de outdoorProibição de telemarketingProibição de telemarketing	27		
		Proibição de propaganda por meio de disparo de mensagens	27
		Propaganda eleitoral na imprensa	27
Debate			
DIA DA ELEIÇÃO: PROCEDIMENTOS, PERMISSÕES E VEDAÇÕES			
ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PARA FINS ELEITORAIS	29		
Data limite para a arrecadação e despesas	29		
Origens dos recursos utilizados na campanha	29		
Financiamento coletivo	30		
Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)	31		
Doações	32		
Comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos			
Fontes vedadas			
Recursos de origem não identificada	33		
Recibos eleitorais	33		
GASTOS ELEITORAIS	33		
Data para início da realização de gastos	33		
Utilização de recursos próprios do Partido	34		
Utilização de recursos próprios do Fundo Partidário	34		
São gastos eleitorais	35		
Não são gastos eleitorais	35		
Limites de gastos eleitorais			
PRESTAÇÃO DE CONTAS			
AÇÕES ELEITORAIS			
Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC)			
Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE)	40		
Representação Eleitoral			
Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME)			
Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED)			
RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL			
LEGISLAÇÃO	41		
EXPEDIENTE	42		

PRINCIPAIS NOVIDADES PARA AS ELEIÇÕES DE 2022

O presente Manual de Orientações para as Eleições de 2022 apresenta de maneira didática as principais regras que orientam o pleito eleitoral do corrente ano.

Nesse sentido, antes de adentrar no calendário eleitoral é importante destacar as principais novidades introduzidas ao processo eleitoral para o ano de 2022.

Combate à desinformação

A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que a candidata ou candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos, devendo o juízo eleitoral, a requerimento do Ministério Público, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação. (Resolução TSE n° 23.671/2021)

Criminalização da divulgação de fakenews

A Lei 14.192/2021 modificou o art. 323 do Código Eleitoral para estabelecer que é crime eleitoral divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatas e candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado. Também será responsabilizado aquele que produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatas e candidatos.

Combate à violência política de gênero

A Lei nº 14.192/2021 estabelece que serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas. Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, além de qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

A Lei também estabelece a proibição de propaganda que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

Critério para distribuição de recursos - contagem em dobro dos votos para candidatas mulheres ou a pessoas negras

Para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) entre os partidos políticos, os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatas negras e candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro (Emenda Constitucional nº 111).

É uma ação afirmativa para incentivar os partidos a lançarem candidaturas de mulheres e pessoas negras e aumentar a representação desses grupos no cenário político brasileiro, por meio da qual cada voto em mulher/mulher negra/homem negro significará 2 votos para fins de recebimento da verba.

Para fins de distribuição do fundo partidário considera-se o assento na Câmara dos Deputados.

Para fins de cálculo do FEFC, considera-se os votos válidos.

Essa contagem em dobro será aplicada apenas uma vez, ou seja, os votos para uma candidata negra, por exemplo, não poderão ser contados em dobro.

Federação de partidos

A Lei nº 14.208/2021 instituiu a federação de partidos, a qual representa a reunião de dois ou mais partidos com registro definitivo no TSE, em âmbito nacional, por um período mínimo de 4 (quatro) anos, para concorrer a cargos eletivos majoritários e proporcionais, e desempenhar atividades parlamentares.

Flexibilização da fidelidade partidária

Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão (Emenda Constitucional nº 111).

Inelegibilidade em decorrência de rejeição de contas sem imputação de débito

A inelegibilidade em decorrência da rejeição de contas não se aplica aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa (Lei Complementar n° 184/2021).

Crimes contra as instituições democráticas

A Lei nº 14.197/2021 incluiu no Código Penal o Capítulo que trata dos Crimes contra as Instituições Democráticas e estabeleceu os tipo penais "Interrupção do Processo Eleitoral" que consiste em impedir ou perturbar a eleição ou a aferição de seu resultado, mediante violação indevida de mecanismos de segurança do sistema

eletrônico de votação estabelecido pela Justiça Eleitoral.

Também estabeleceu o tipo "Violência Política", consistente no ato de restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Redução do número de candidaturas

Cada partido poderá registrar candidatas e candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% do número de lugares a preencher mais um (Lei n° 14.211/2021).

Cálculo das sobras eleitorais

Poderão concorrer à distribuição dos lugares todos os partidos que participaram do pleito, desde que tenham obtido pelo menos 80% do quociente eleitoral, e as candidatas e os candidatos que tenham obtido votos em número igual ou superior a 20% desse quociente (Lei nº 14.211/2021).

Candidaturas coletivas na urna

No caso de candidaturas promovidas coletivamente, a candidata ou o candidato poderá, na composição de seu nome para a urna, informar junto ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura (Resolução TSE n° 23.675/2021). É vedado o registro de nome de urna contendo apenas a designação do respectivo grupo ou coletivo social.

Shows e eventos com o objetivo específico de arrecadar recursos para a campanha

É proibida a realização de showmício, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião

eleitoral. Não se enquadram na proibição a realização de apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais e, no caso de candidatas e candidatos que sejam profissionais da classe artística, cantoras, cantores, atrizes, atores, apresentadoras e apresentadores, os quais poderão exercer as atividades habituais de sua profissão durante o período eleitoral.

Impulsionamento de conteúdo

O impulsionamento de conteúdo político-eleitoral, nos termos do que é permitido na campanha também será permitido durante a pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de votos e que seja respeitada a moderação de gastos. (Resolução TSE n° 23.610/2019). Apenas as empresas cadastradas na Justiça Eleitoral poderão realizar o impulsionamento de propaganda eleitoral.

Proteção de dados pessoais

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins de propaganda eleitoral, o tratamento de dados pessoais por qualquer controlador ou operador deverá respeitar a finalidade para a qual o dado foi coletado (Resolução TSE n° 23.610/2019).

As candidatas e candidatos, os partidos, as federações ou as coligações deverão disponibilizar ao titular informações sobre o tratamento de seus dados, bem como um canal de comunicação que permita ao titular obter a confirmação da existência de tratamento de seus dados e formular pedidos de eliminação de dados ou descadastramento.

Proibição de coligações proporcionais

A coligação para as candidaturas proporcionais não é mais permitida.

É facultado aos partidos políticos celebrar coligações no registro de candidatas e candidatos às eleições majoritárias (Código Eleitoral, art. 91, § 3°).

Horário de votação uniformizado em todo país Nas Eleições 2022, no dia da eleição, todas as unidades da federação, sem exceção, observarão o mesmo horário oficial de Brasília (Resolução TSE n° 23.669/2021).

CALENDÁRIO

A Resolução TSE n° 23.674, estabeleceu o calendário eleitoral para as Eleições de 2022. A seguir, destaca-se as principais datas e os respectivos atos a serem praticados por partidos, candidatas e candidatos.

1º de janeiro

As pesquisas devem ser registradas perante a Justiça Eleitoral

3 de março

Início da janela de migração partidária.

1° de abril

Fim da janela de migração partidária.

2 de abril

Candidatas e candidatos devem estabelecer o domicílio eleitoral na circunscrição na qual desejam concorrer.

Data limite para filiação partidária estar deferida.

Chefes do executivo devem renunciar aos respectivos mandatos, caso pretendam concorrer a outros cargos.

5 de abril

Último dia para o órgão de direção nacional do partido político publicar, no Diário Oficial da União, as normas para a escolha e substituição de candidaturas e para a formação de coligações, na hipótese de omissão do estatuto, encaminhando-as ao Tribunal Superior Eleitoral antes da realização das convenções

15 de maio

Permitida a campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo.

31 de maio

Federações Partidárias devem ter seus registros deferidos pelo Tribunal Superior Eleitoral para poderem participar da eleição de 2022. A decisão pode ser cautelar, desde que o julgamento seja concluído até o dia 1° de julho de 2022.

1° de junho

Data-limite para que os partidos políticos comuniquem ao Tribunal Superior Eleitoral a renúncia ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

3 de junho

Data limite para que a Federação de Partidos publique no Diário Oficial da União as normas para a escolha e substituição de candidatas e candidatos, na hipótese de omissão do estatuto, encaminhando-as ao TSE antes da realização das convenções (Nacional e Estaduais).

30 de junho

Vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

2 de julho

Vedado a qualquer candidata ou candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.

5 de julho

É permitido ao postulante à candidatura a cargo eletivo, desde que 15 dias antes da convenção, realizar propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome. Vedado o uso de rádio, televisão e outdoor, devendo a propaganda ser removida imediatamente após a convenção.

20 de julho

Realização de convenções para deliberar sobre coligações e para escolher candidatas e candidatos (até 5 de agosto de 2022)

Data a partir da qual, uma vez escolhidos os candidatos em convenção partidária e da federação, poderá ser efetuado o registro de candidatura;

Assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido político, à federação de partidos ou à coligação atingidos(as), ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

Permitida a formalização de contratos que gerem despesas e gastos com a instalação física e virtual de comitês de candidatas e candidatos e de partidos políticos. O efetivo desembolso financeiro somente pode ocorrer após a obtenção do CNPJ e a abertura de conta bancária específica.

Data a partir da qual a Justiça Eleitoral encaminhará à Receita Federal pedidos de inscrição no CNPJ das candidaturas cujos registros tenham sido requeridos, os quais deverão ser atendidos em até três dias úteis.

Último dia para a Justiça Eleitoral dar publicidade aos limites de gastos estabelecidos em lei para cada cargo.

Os partidos, as federações, as candidatas e os candidatos, após a obtenção do registro de CNPJ e a abertura de conta bancária específica para movimentação financeira de campanha e da emissão de recibos eleitorais, deverão enviar à Justiça Eleitoral, para fins de divulgação na internet, os dados sobre recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, observado o prazo de 72 horas do recebimento desses recursos.

5 de agosto

Último dia para a realização de convenções.

6 de agosto

Vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e em seu noticiário: (i) transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o(a) entrevistado(a) ou em que haja manipulação de dados;

- (ii) veicular propaganda política;
- (iii) dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação;
- (iv) veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
- (v) divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido(a) em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com seu nome ou nome escolhido para constar da urna eletrônica, hipótese em fica proibida sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

12 de agosto

Data-limite para que o TSE publique a tabela com a representatividade da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, para fins de divisão do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e para a realização de debates.

15 de agosto

Último dia para os partidos políticos, as federações e as coligações requererem o registro de candidatas e candidatos: (i) até as 8 horas, por transmissão via internet; ou (ii) até as 19 horas, em mídia entregue no respectivo tribunal.

Último dia para os tribunais e conselhos de contas tornarem disponível à Justiça Eleitoral a relação daqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou em que haja sentença judicial favorável ao interessado.

Tribunais eleitorais convocarão os partidos políticos, as federações e a representação das emissoras de televisão e de rádio, até 21 de agosto de 2022, para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito.

Último dia para que os partidos políticos e as federações de partidos providenciem a abertura de conta bancária específica destinada ao recebimento de doações de pessoas físicas para a campanha eleitoral.

Último dia para os partidos encaminharem ao TSE os critérios definidos pelos órgãos de direção nacional para utilização, nas campanhas eleitorais, das doações recebidas de pessoas físicas ou das contribuições de filiados e filiadas recebidas em anos anteriores ao da eleição.

16 de agosto

Permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet.

21 de agosto

Último dia para os tribunais eleitorais, junto com os partidos políticos e as federações e a representação das emissoras de rádio e de televisão, elaborarem plano de mídia da propaganda eleitoral.

24 de agosto

Último dia para os partidos, as federações e as coligações indicarem ao grupo de emissoras, ou à emissora responsável pela geração do sinal para veiculação da propaganda eleitoral gratuita, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias.

Último dia para o grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração fornecerem à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos, às federações e às coligações, seus telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias.

26 de agosto

Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno (até 29 de setembro).

2 de setembro

Último dia para preenchimento das vagas remanescentes para as eleições proporcionais.

9 de setembro

Prestação de contas parcial (partidos e candidatas e candidatos), via SPCE, até 13 de setembro de 2022. Deve ser apresentado registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até 8 de setembro.

12 de setembro

Todos os pedidos de registro, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelos tribunais regionais eleitorais, e publicadas as respectivas decisões. Último dia para o pedido de substituição de candidatas e candidatos, exceto em caso de falecimento.

13 de setembro

Último dia para prestação de contas parcial (partidos, federações e candidatas e candidatos), via SPCE.

14 de setembro

Último dia para os partidos, federações ou as coligações comunicarem à Justiça Eleitoral as anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, observado, quanto à escolha de novas candidatas e candidatos, a necessidade de o pedido de registro ter sido apresentado à Justiça Eleitoral nos dez dias seguintes à deliberação.

15 de setembro

Será divulgada na internet a prestação de contas parcial de partidos e candidatas e candidatos, com indicação de CPF de doadores e os respectivos valores doados.

17 de setembro

Nenhuma candidata ou candidato poderá ser detida(o) ou presa(o), salvo em flagrante delito. 26 de setembro

Último dia para o registro das pesquisas de opinião.

27 de setembro

Nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto. Último dia para presidente do partido e representante da federação de partidos ou outra pessoa por eles indicada informar à juíza ou ao juiz eleitoral da zona responsável pelo exterior, os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos(as) fiscais, das delegadas e dos delegados.

29 de setembro

Último dia para propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno.

Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas horas).

Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até as 7h (sete horas) do dia 30 de setembro de 2022.

30 de setembro

Último dia para divulgação paga, na imprensa escrita, e reprodução, na internet, de propaganda eleitoral.

1° de outubro

Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas) Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou mini-trio.

2 de outubro

Dia das Eleições (1º Turno).

Último dia para candidatas, candidatos, partidos e federações arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data.

3 de outubro

A partir das 17h (24 horas após 1° turno): (i) até 27 de outubro de 2022: comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h (oito

aparelhagem de sonorização fixa, das 8h (oito horas) às 24h (vinte e quatro horas), podendo o horário ser prorrogado por mais 2 (duas) horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha;

- (ii) até 28 de outubro de 2022: permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas para cada candidata e candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 de página de jornal padrão e de ¼, de página de revista ou tabloide;
- (iii) até 29 de outubro de 2022: podem funcionar, das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som; (iv) até 29 de outubro de 2022: poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou mini-trio.

7 de outubro

Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao segundo turno, até 28 de outubro de 2022.

15 de outubro

Nenhuma candidata ou candidato que participará do segundo turno de votação poderá ser detida(o) ou presa(o), salvo no caso de flagrante delito.

24 de outubro

Último dia para o registro das pesquisas de opinião pública.

25 de outubro

Nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto.

27 de outubro

Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.

28 de outubro

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita de segundo turno no rádio e na televisão.

Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, não podendo ultrapassar o horário de meia-noite.

29 de outubro

Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas). Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou mini-trio.

30 de outubro

Dia das Eleições (2º Turno).

1° de novembro

Último dia para prestações de contas referentes ao primeiro turno.

Último dia para candidatas e candidatos, inclusive a vice, salvo os que disputaram o segundo turno, transferirem as sobras da campanha ao órgão partidário.

Último dia para candidatas e candidatos transferirem ao Tesouro Nacional os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados, inclusive os decorrentes da alienação de bens permanentes obtidos com recursos do FEFC. Último dia para candidatas e candidatos e os partidos políticos que disputarem o segundo turno da eleição informarem à Justiça Eleitoral as doações e os gastos que tenham realizado em favor das candidatas e candidatos eleitos no primeiro turno.

Último dia para remoção das propagandas relativas ao primeiro turno.

19 de novembro

Último dia para quem participou do segundo turno, inclusive vice, apresentar prestação de contas referentes aos dois turnos, a conter todos os órgãos partidários que efetuaram doações ou gastos às candidaturas do segundo turno, ainda que não concorrentes.

Último dia para quem participou do segundo turno transferir as sobras da campanha ao órgão partidário.

Último dia para quem disputou o segundo turno transferir ao Tesouro Nacional os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados, inclusive os decorrentes da alienação de bens permanentes obtidos com recursos do Fundo.

29 de novembro

Último dia para remoção de propagandas relativas ao segundo turno das eleições.

15 de dezembro

Último dia para a publicação da decisão eleitoral que julgar as contas das candidatas e dos candidatos eleitos.

19 de dezembro

Último dia para a diplomação das eleitas e dos eleitos.

20 de dezembro

Data-limite para que os bancos encerrem as contas bancárias das candidatas e dos

candidatos (i) destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário e de doações para campanha, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção da circunscrição; (ii) destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), transferindo a totalidade do saldo existente para o Tesouro Nacional.

PRÉ-CAMPANHA

Na pré-campanha são realizadas atividades no período anterior à formalização do registro de candidatura. Por isso, há ações permitidas bem como vedações que devem ser observadas, para evitar problemas judiciais.

Neste período é permitido:

- (i) menção à pretensa candidatura pela pré-candidata ou pelo pré-candidato e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos;
- (ii) a participação de filiadas e filiados a partidos políticos ou de pré-candidatas ou pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos;
- (iii) a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
- (iv) a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre as pré-candidatas e os pré-candidatos;

- (v) a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
- (vi) a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
- (vii) a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;
- (viii) fazer publicações e impulsioná-las;
- (ix) promover arrecadação antecipada prevista no art. 22-A, § 3°, da Lei das Eleições, conhecida como crowfunding ou vaquinha virtual.

A pré-candidata e pré-candidato não podem:

- (i) declarar candidatura antecipadamente;
- (ii) fazer propaganda política nem pedido de votos;
- (iii) promoção de eventos que já tratem a candidata ou candidato como efetiva candidata ou candidato, tendo em vista que não houve ainda a formalização do registro de candidatura;
- (iv) arrecadar recursos (exceto crowdfunding, a partir de 15 de maio);
- (v) realizar gastos com publicidade institucional (Lei da Eleições, art. 73, VII);
- (vi) registro de pesquisa eleitoral para fins de divulgação (Lei das Eleições, art. 33);
- (vii) custear impulsionamento com recursos do Fundo Partidário 180 dias antes do pleito (Lei dos Partidos Políticos, art. 44, XI);
- (viii) abuso de poder, dos meios de comunicação social e digital.

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha.

Será considerada propaganda eleitoral antecipada a convocação, por parte do Presidente da República, dos presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e seus filiados ou instituições.

É proibida a propaganda mediante outdoors, seja antes ou durante a campanha eleitoral (Lei n° 9.504/97, art. 37, §2°, II e Resolução-TSE n° 23.610/2019, art. 26).

Caso o conteúdo seja positivo para a/o possível candidata ou candidato ao cargo de Presidente da República, cabe a propositura de Representação por Propaganda Antecipada pelo Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores perante o TSE.

Caso o conteúdo eleitoral a respeito das eleições de 2022 promova a campanha da candidata ou candidato por meio de propaganda negativa do Ex-Presidente Lula, cabe a Representação por propaganda antecipada negativa, pelo Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores perante o TSE.

Ressalta-se que deve ser ajuizado pelo Diretório Nacional tendo em vista que o conteúdo diz respeito às eleições presidenciais de 2022, a fim de evitar o não conhecimento das ações por ausência de legitimidade dos diretórios regionais. Desta maneira, observando-se propaganda antecipada pelo país que promova a campanha de outras candidatas ou outros candidatos para o pleito de 2022 para o cargo de Presidente da

República, deve-se tirar fotos do material, em caso de outdoors, importante que registrem os endereços de onde estão instalados, as URLs das postagens sobre o material nas redes sociais e dados sobre os responsáveis pelas instalações (Art. 39, §8°, da Lei n° 9.504/97 prevê a condenação da empresa responsável pelos painéis irregulares, bem como das candidatas ou candidatos ao pagamento de multa e retirada da propaganda irregular) e divulgações do material, a fim de que as devidas providências judiciais possam ser tomadas.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Dentre outras exigências para poder se candidatar a cargos políticos previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64/90, destaca-se a desincompatibilização.

Desincompatibilização é a necessidade de que ocupantes de determinados cargos públicos se afastem de seus postos, em um período mínimo antes das eleições, para evitar qualquer espécie de influência em razão dos serviços que exercem.

A desincompatibilização pode ser definitiva ou temporária. Será definitiva para quem ocupa cargos políticos ou públicos com vínculo precário (demissível a qualquer tempo), e temporária para os servidores públicos efetivos.

Na desincompatibilização definitiva, a pessoa candidata não poderá retornar ao cargo público se não for eleita. Já na desincompatibilização temporária, a pessoa candidata poderá retornar às suas funções, caso não seja eleita.

Presidente da República, governadores, deputados (federais e estaduais), senadores e prefeitos que venham a se candidatar à reeleição não precisam se desincompatibilizar. O mesmo ocorre com os Vices, caso não tenham substituído o titular nos últimos 06 (seis) meses.

Os prazos para desincompatibilização variam de 06 (seis) a 03 (três) meses antes das eleições, a depender do cargo que a candidata ou candidato ocupa.

Em geral, o prazo para desincompatibilização de servidores efetivos ou comissionados é de três meses. Porém, caso exerça alguma função de chefia, esse prazo passa a ser de seis meses. A LC 64/90 assegura o recebimento dos vencimentos integrais para o servidor ou servidora, estatutário ou não, durante o afastamento do cargo para cumprir o período de desincompatibilização.

Caso a pessoa candidata não formalize sua desincompatibilização no prazo determinado pela lei, seu registro de candidatura poderá ser indeferido pela Justiça Eleitoral.

A relação de todos os cargos e respectivos prazos para desincompatibilização pode ser consultada na Lei Complementar 64/90.

Além disso, o Tribunal Superior Eleitoral disponibiliza essas informações, de forma detalhada, por meio do link: https://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao

COMBATE À DESINFORMAÇÃO

O tema é novidade nas eleições de 2022. A Lei 14.192/2021 inseriu a previsão de que a utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela veracidade da informação.

Neste sentido, é vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos que se tenha conhecimento que não são verdadeiros ou que estejam descontextualizados e que atinjam a integridade do processo eleitoral, atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos, devendo o juízo eleitoral, a requerimento do Ministério Público, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo de apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação. (Resolução TSE n° 23.671/2021).

A Lei nº 14.192/2021 ainda adicionou a previsão de criminalização da divulgação de fake news, modificando o art. 323 do Código Eleitoral para estabelecer que é crime eleitoral divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos, federações, ou a candidatas e candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado. Também será responsabilizado aquele que produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos, federações ou candidatas e candidatos.

O combate à desinformação é um grande desafio para as eleições de 2022, tendo em vista o mau uso das redes sociais, como Instagram, Twitter, Facebook, e de mensagens instantâneas, a exemplo do Whatsapp e do Telegram, para disseminar fake news a respeito das eleições, dos partidos políticos e das candidatas e candidatos.

Por essa razão, o Tribunal Superior Eleitoral editou portaria tornando permanente o Programa de Enfrentamento à Desinformação (Portaria TSE n° 510 de 4 de agosto de 2021).

O Tribunal tem realizado esforço para desmentir fake news a respeito das eleições e do sistema eleitoral brasileiro, por meio de artigos que são disponibilizados em seu site, com o título "Fato ou Boato" (https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/)

Por outro lado, caso se depare com a propagação de desinformações nas redes sociais ou de mensagens instantâneas, podem

registrar denúncias no Pardal (https://www.tse. jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/aplicativos-da--justica-eleitoral/pardal), ou encaminhá-las ao Ministério Público Eleitoral e às Ouvidorias da Justiça Eleitoral.

O Partido dos Trabalhadores também disponibiliza canais nos quais há o trabalho de enfrentar fake news e disponibilizar meio para denunciar as desinformações: https://pt.org.br/verdadenarede/

No WhatsApp, é possível denunciar uma conversa privada ou um grupo diretamente no aplicativo, nos "Dados do Contato". Ao denunciar, o WhatsApp guarda as últimas 5 mensagens para analisá-las.

No Twitter, no Instagram e no Facebook é possível denunciar conteúdo falso clicando na publicação, onde aparece a opção de denúncia e, dentre elas, há a opção de motivação por ser conteúdo enganoso.

Assim, caso encontrem desinformações nas redes sociais, devem denunciar em todos os meios disponibilizados pelas próprias redes sociais, pelo Partido e pela Justiça Eleitoral.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

Durante o ano eleitoral, a lei estabelece condutas que são proibidas aos agentes públicos para impedir que a estrutura do Poder Público seja utilizada para beneficiar alguém que venha a se candidatar.

Agente público é quem exerce mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outro vínculo, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.

A seguir as condutas vedadas de acordo com o período de proibição.

Período de proibição: permanente

- i) Fazer propaganda institucional na qual conste nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal;
- ii) Ceder ou usar, em benefício de candidata ou candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.
- iii) Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.
- iv) Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidata ou candidato, partido político, federação ou coligação, durante o horário de expediente normal.
- v) Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidata ou candidato, partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Período de proibição: durante o ano eleitoral (de 01/01/2022 a 31/12/2022)

Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, salvo exceções previstas em lei.

Período de proibição: de 01/01/2022 a 30/06/2022

Realizar, até 30 de junho de 2022, despesas com publicidade institucional que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Período de proibição: de 05/04/2022 até a posse

Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.
Período de proibição: nos 3 meses que antece-

Período de proibição: nos 3 meses que antecedem as eleições (a partir de 02/07/2022) até a posse

- i) Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, salvo exceções previstas em lei.
- ii) Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, salvo exceções previstas em lei.
- iii) Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo exceções previstas em lei.
- iv) Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito.
- v) Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos para inaugurações.
- vi) Comparecer a candidata ou candidato a inaugurações de obras públicas.

 Aqueles que praticarem alguma das condutas proibidas poderão ser condenados ao pagamento de multa, além de serem obrigados a interromper imediatamente a prática em questão. As multas poderão ser dobradas, caso o agente continue praticando a conduta.

A mesma punição se aplica aos partidos políticos, federações, candidatas e candidatos que se beneficiarem.

As candidatas e candidatos que se beneficiem das condutas vedadas poderão ter seu registro de candidatura ou seu diploma cassado, além de responder por improbidade administrativa junto com o agente público responsável.

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL (PT, PCDOB E PV)

Instituída pela Lei n° 14.208/21, que alterou a Lei dos Partidos Políticos e a Lei das Eleições, a federação partidária, regulamentada no art. 11-A da Lei n° 9096/95, no art. 6-A da Lei n° 9504/97, assim como na Resolução n° 23.670 do TSE, consiste na reunião de dois ou mais partidos, com abrangência nacional, pelo prazo mínimo de quatro anos.

Ressalta-se a distinção entre o instituto da federação partidária e as extintas coligações. As coligações consistiam na reunião puramente circunstancial de partidos, para fins eleitorais, sem qualquer compromisso de alinhamento programático.

A federação partidária, por sua vez, requer que os partidos associados possuam "afinidade programática", vez que os partidos associados terão que, por tempo indeterminado, coexistir sob a égide de um estatuto e um programa pré-definidos, que causa, inclusive, vinculação parlamentar.

No dia 17 de abril de 2022, o Partido dos Trabalhadores, o Partido Verde e o Partido Comunista do Brasil, aprovaram a constituição da Federação de Partidos Políticos formada pelos partidos supracitados, denominando-a de Federação Brasil da Esperança – FE Brasil.

Finalidade da federação e deveres dos partidos associados

A finalidade da Federação Brasil da Esperança – FE Brasil, como se extrai do art. 2º do Estatuto da Federação, é a construção de unidade política e ação conjunta dos partidos políticos reunidos, em todo território nacional, na defesa e implementação do seu programa.

Os Diretórios Estaduais e Municipais, bem como todas as esferas partidárias dos partidos reunidos, devem respeitarem o Estatuto e as disposições oriundas da federação consolidada. Em seu art. 8°, o Estatuto da Federação, elenca os deveres dos Partidos associados. Dentre eles, alguns merecem maior destaque no atual cenário político, como:

- (i) Trabalhar para que a Federação cumpra com as obrigações contidas na legislação eleitoral e partidária, especialmente no âmbito das convenções eleitorais, do registro de candidatura e na campanha eleitoral;
- (ii) Apoiar as candidatas e candidatos da Federação Brasil da Esperança FE Brasil, assim como as candidaturas majoritárias de coligação da qual ela faça parte; garantir que seus parlamentares cumpram com as decisões da Federação quando houver fechamento de questão;
- (iii) Apresentar, em todos os níveis, a prestação de contas exigidas pela legislação partidária e eleitoral, discriminando, quando for o caso, os gastos realizados em favor da federação;
- (iv) Cumprir com as cotas de gênero e de financiamento partidário e eleitoral estabelecidos. A Federação Brasil da Esperança FE Brasil determina, ainda, que devem as listas de candidaturas obter a maior pluralidade de perfis, o melhor desempenho eleitoral para a chapa da Federação, e a maior abrangência territorial na unidade da federação.

Tem-se a obrigatoriedade de se observar os requisitos mínimos da legislação eleitoral, dos estatutos partidários e das Resoluções do TSE para apresentação das candidaturas, assegurando-se a participação mínima de 30% de cada gênero.

Órgãos estaduais e municipais – disposições especiais para as eleições de 2022

O Estatuto da Federação criou em sua estrutura uma comissão provisória em cada um dos Estados e no Distrito Federal para representá-la nas respectivas circunscrições territoriais do país. A comissão provisória estadual ou distrital será integrada pelos presidentes estaduais e distritais dos Partidos associados, podendo a Comissão Executiva Nacional alterar a sua composição e, a pedido do Partido associado, substituir seus integrantes.

A comissão provisória estadual ou distrital será responsável pela realização da convenção eleitoral conjunta da Federação Brasil da Esperança, bem como pelo registro das candidaturas e a prática dos demais atos no processo eleitoral. A Comissão Executiva Nacional definirá, por resolução, a forma de funcionamento, as atribuições, competências e os poderes de cada uma das comissões provisórias.

Definição das candidaturas proporcionais A formação da lista proporcional de candidatos, cada Partido poderá indicar candidaturas em número proporcional aos votos válidos obtidos em 2018, na eleição do cargo em disputa.

(i) A proporcionalidade será auferida pela divisão dos votos válidos da agremiação pelo montante dos votos válidos obtidos pelo conjunto dos partidos da Federação, em cada um dos Estados e do Distrito Federal, de forma separada, na eleição para a Câmara dos Deputados e na eleição para as Assembleias Legislativas;

- (ii) Nos casos em que o Partido associado não tiver o direito de lançar candidaturas pela proporcionalidade, o Estatuto prevê que se reserve uma vaga para este Partido, devendo a proporcionalidade ser ajustada para as vagas remanescentes;
- (iii) No que concerne ao funcionamento parlamentar e à fidelidade partidária, aplicam-se às federações todas as normas que regem os partidos políticos.

Candidaturas majoritárias e coligações

Os arts. 21 e 22 do Estatuto versam acerca do processo de escolha dos candidatos que representarão a Federação no processo eleitoral. (i) Na escolha das chapas majoritárias, a composição deverá respeitar o processo político de diálogo e de mediação, observando-se, ainda, as decisões e os acordos políticos já formulados.

- (ii) O partido associado à Federação, após seu processo interno de escolha de candidaturas, deverá indicar os nomes escolhidos para a Federação.
- (iii) A Comissão Provisória Estadual ou Distrital, elaborará a proposta de chapa majoritária, proporcional, e, se for o caso, de coligação majoritária que será apresentada à direção nacional da Federação Brasil da Esperança FE Brasil.
- (iv) A Comissão Executiva Nacional deliberará sobre a proposta apresentada, devendo a convenção eleitoral conjunta, obrigatoriamente, homologar a decisão da Executiva Nacional.

A legislação eleitoral, por meio da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), prevê a possibilidade da anulação da deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, realizada em convenção partidária.

(i) As anulações de deliberações dos atos decorrentes das convenções eleitorais, deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral

- em até 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos.
- (ii) Se decorrer a necessidade de escolher novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação.

Propaganda eleitoral da Federação

Quanto ao tempo de propaganda eleitoral de rádio e na televisão, o Estatuto prevê que se respeite à proporção que cada agremiação teria direito individualmente. Apenas em casos em que o Partido associado não indicar candidatos proporcionais, o tempo de propaganda a que ele faz jus, será distribuído igualmente entre as candidaturas dos demais associados.

ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATAS E CANDIDATOS

Pelo dispositivo constitucional, podem se candidatar apenas as pessoas que, dentre outros critérios, sejam filiadas à partido político, cabendo a estes a escolha efetiva de suas candidatas e candidatos.

Cada agremiação partidária possui em seus estatutos as regras de escolha de candidatas e candidatos para as eleições, cabendo à legislação eleitoral estabelecer algumas balizas, como os prazos a serem respeitados e a documentação que deve ser apresentada.

Cada partido poderá efetuar registro de candidaturas proporcionais, no total de 100% (cem por cento) do número de vagas a preencher mais 1 (um). (Lei das Eleições, art. 10, caput).

A escolha das candidatas e dos candidatos deverá ocorrer durante as convenções partidárias. Já os registros das candidatas e dos candidatos deverão ocorrer por iniciativa dos partidos por convenções a partir de 20 de julho e registro até o dia 15 de agosto. (Lei das Eleições, art. 11).

Dentre as candidatas e candidatos a serem lançados pelos partidos, deverá ser respeitado o limite mínimo de 30% e máximo de 70% para cada um dos sexos. (Lei das Eleições, art. 10, §3°).

No caso de as convenções para a escolha de candidatas e candidatos não indicarem o número máximo de candidatas e candidatos, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até trinta dias antes do pleito. (Lei das Eleições, art. 10, § 5°).

Para o registro das candidaturas, a ser protocolizado perante a Justiça Eleitoral, o pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos (Lei das Eleições, art. 11):

- (i) Cópia da ata da Convenção Partidária que escolheu a candidata ou candidato;
- (ii) Autorização da candidata ou candidato, por escrito;
- (iii) Prova de filiação partidária;
- (iv) Declaração de bens, assinada pela candidata ou candidato;
- (v) Cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que a candidata ou candidato é eleitor(a) na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio;
- (vi) Certidão de quitação eleitoral;
- (vii) Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;
- (viii) Fotografia da candidata ou candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral;
- (ix) Propostas defendidas pela candidata ou candidato a Prefeita(o), a Governador(a) de Estado e a Presidente(a) da República. **20**

A Justiça Eleitoral possibilitará aos interessados acesso aos documentos acima especificados. (Lei das Eleições, art. 11, §6°).

Caso o partido político não promova o registro da candidata ou candidato, o próprio poderá fazê-lo no prazo de 48 horas após a publicação da lista de candidatas e candidatos pela Justiça Eleitoral. (Lei das Eleições, art. 11, § 4°), por meio do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

A candidata ou candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de 3 opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja que seja registrado. (Lei das Eleições, art. 12)

Para candidatas e candidatos a Presidenta(e) e a Vice-Presidenta(e) da República, as solicitações serão feitas no TSE. Para senador, deputado federal, Governador e Vice-Governador, deputado distrital e deputado estadual, nos TREs; e, para vereador, prefeito e vice-prefeito, nos juízos eleitorais. Não será admitido registro de uma mesma candidata ou candidato para mais de um cargo eletivo.

O pedido de registro deverá ser apresentado, via PJe nos respectivos tribunais até 15 de agosto, obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes. O sistema do TSE ainda não disponibilizou para o pleito de 2022.

O DRAP deverá ser entregue com a cópia da ata da convenção partidária digitada, assinada e acompanhada da lista de participantes com as respectivas assinaturas.

O pedido de registro deverá ser assinado pelo presidente do diretório nacional, regional ou municipal, ou pelo presidente da respectiva comissão diretora provisória, pelo delegado municipal registrado

O registro de candidatura de todas as candidatadas e todos os candidatos a cargos eletivos pode ser consultado por meio de consulta no endereço eletrônico oficial disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral:

https://divulgacandcontas.tse.jus.br/

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidades serão aferidas no processo de registro de candidatura, que também poderá ser alvo de impugnações pelas demais candidatas e candidatos, partidos, federações e pelo Ministério Público Eleitoral. (LC n° 64/90, art. 3°).

Caso ocorra o indeferimento ou cancelamento do registro da candidatura, o reconhecimento da inelegibilidade da candidata ou candidato, sua renúncia à candidatura ou o seu falecimento, o partido poderá substituí-la(o), desde que o faça em até 10 dias depois do fato que impeça a candidatura e que faltem mais de 20 dias para as eleições. (Lei das Eleições, art. 13)

Após o registro, caso a eventual impugnação ainda não tenha sido apreciada pela Justiça Eleitoral ou esteja pendente de julgamento final, a candidata ou candidato poderá realizar todos os atos de campanha, inclusive participar do horário eleitoral gratuito e ter seu nome da urna eletrônica. Mas a validade de seus votos, inclusive para o cômputo do resultado de seu partido, depende do deferimento de seu registro pela Justiça Eleitoral.

PROPAGANDA ELEITORAL

A Resolução TSE nº 23.610/2019 estabelece as regras de Propaganda Eleitoral. A seguir, destaca-se os principais temas acerca do assunto, levando-se em consideração o que as candidatas e candidatos podem ou não podem fazer.

Início da propaganda eleitoral

A propaganda eleitoral será permitida a partir de 16 de agosto de 2022.

Até as 22 horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatas e candidatos, observados os limites impostos pela legislação comum.

Propaganda no rádio e na televisão

Não é permitido qualquer tipo de propaganda paga na rádio e na televisão.

Não é permitida a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação.

Nos casos permitidos de convocação das redes de radiodifusão, é vedada a utilização de símbolos ou imagens, exceto a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

A propaganda eleitoral no rádio e na televisão se restringirá ao horário gratuito, vedada a veiculação de propaganda paga, respondendo a candidata, o candidato, o partido político, a federação e a coligação pelo seu conteúdo.

Nos 35 dias anteriores à antevéspera do primeiro turno, as emissoras de rádio e de televisão devem veicular a propaganda eleitoral gratuita, em rede, da seguinte forma, observado o horário de Brasília (Lei n° 9.504/1997, art. 47, caput e § 1°, I, II e VI):

- (i) na eleição para presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados:
- das 7h (sete horas) às 7h12m30 (sete horas, doze minutos e trinta segundos) e das 12h (doze horas) às 12h12m30 (doze horas, doze minutos e trinta segundos), na rádio;
- das 13h (treze horas) às 13h12m30 (treze horas, doze minutos e trinta segundos) e das 20h30 (vinte horas e trinta minutos) às 20h42m30 (vinte horas, quarenta e dois minutos e trinta segundos), na televisão;

Os partidos políticos, as federações e as coligações poderão optar por agrupar as inserções de 30 segundos em módulos de 60 segundos dentro de um mesmo bloco.

Realizada a opção pelo agrupamento, a inserção de 60 segundos será veiculada na posição indicada pelo partido político, pela federação ou pela coligação à emissora, dentre aquelas já atribuídas a ele naquele bloco, observados os prazos estabelecidos.

A partir de 15 de agosto do ano da eleição, a Justiça Eleitoral deve convocar os partidos políticos, as federações e a representação das emissoras de rádio e de televisão para elaborar, até 5 dias antes da data de início da propaganda eleitoral gratuita, plano de mídia, para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todas e a todos a participação nos horários de maior e de menor audiência.

A partir de 15 de agosto, devem ser efetuados sorteios para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede de cada partido político, federação ou coligação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.504/1997, e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo.

A Justiça Eleitoral distribuirá os horários reservados à propaganda de cada eleição entre os partidos políticos, as federações e as coligações observando os seguintes critérios, tanto para distribuição em rede quanto para inserções:

(i) 90% distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerando, no caso de coligações para as eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos políticos ou das federações que a integrem e, no caso das federações, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem;

(ii) 10% distribuídos igualitariamente.

Competirá aos partidos políticos, às federações e às coligações distribuir entre as candidaturas registradas os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral.

A distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para as candidaturas proporcionais deve observar os seguintes parâmetros:

- (i) destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição, respeitado o mínimo de 30%;
- (ii) destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres negras e não negras, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição;
- (iii) destinação proporcional ao percentual de candidaturas de homens negros e não negros, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição.

Propaganda na Internet

É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica e mensagem instantânea, assegurado o direito de resposta.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- (i) em sítio da candidata ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;
- (ii) em sítio do partido político, da federação ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;

(iii) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela candidata ou pelo candidato, pelo partido político, pela federação ou pela coligação desde que presente uma das hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados pessoais;

(iv) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatas e candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, desde que não contratem disparos em massa de conteúdo ou qualquer pessoa natural, vedada a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo.

Toda propaganda eleitoral em provedores de aplicação deve ser identificada como tal por candidatas e candidatos, partidos políticos, federações e coligações, observados ainda o âmbito e os limites técnicos de cada aplicação de internet.

Desinformação

É vedada, inclusive durante o período de campanha eleitoral, a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinja a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos, devendo o juízo eleitoral, a requerimento do Ministério Público, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação. Impulsionamento de conteúdo na internet O impulsionamento de conteúdo na internet é permitido a partir da pré-campanha, desde que não haja o disparo em massa - ou seja, envio, compartilhamento ou encaminhamento de um mesmo conteúdo, ou de variações deste - para um grande volume de usuárias e usuários por meio de aplicativos de mensagem instantânea.

Apenas as empresas cadastradas na Justiça Eleitoral poderão realizar o impulsionamento de propaganda eleitoral.

É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas e candidatos e pessoas representantes.

É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios:

- (i) de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- (ii) oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Todo impulsionamento deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável, além da expressão "Propaganda Eleitoral".

O impulsionamento em seu sentido negativo, com objetivo de prejudicar candidato adversário, pode atrair a remoção das publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos, incluindo nas redes sociais. Essa sanção não exclui as possíveis sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável pelo impulsionamento negativo. (Art. 57-C, Lei 9.504/97).

Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais por qualquer controlador ou operador para fins de

propaganda eleitoral deverá respeitar a finalidade para a qual o dado foi coletado, observados os demais princípios e normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas eleitorais.

As candidatas e os candidatos, os partidos, as federações ou as coligações deverão disponibilizar ao titular informações sobre o tratamento de seus dados nos termos do art. 9° da Lei n° 13.709/2018, bem como um canal de comunicação que permita ao titular obter a confirmação da existência de tratamento de seus dados e formular pedidos de eliminação de dados ou descadastramento, além de exercer seus demais direitos.

O canal de comunicação e o encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverão ser informados pelas candidatas e candidatos, partidos, federações e coligações, de forma clara e acessível, nos endereços eletrônicos.

É vedada a doação ou cessão de dados pessoais de clientes em favor de candidatas e candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

Federação de partidos

Na propaganda para eleição majoritária, a federação e a coligação usarão, obrigatoriamente, sob a sua denominação, as legendas de todos os partidos políticos que as integram.

Propaganda nas sedes dos partidos e comitês

Os partidos políticos, as federações e as coligações que estiverem devidamente registrados podem, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição, colocar na fachada de suas sedes e dependências o nome que os designe. As candidatas e candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, bem como o

nome e o número da candidata ou candidato, em dimensões que não excedam a 4m².

As candidatas e candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, o nome e o número da candidata ou candidato, em dimensões que não excedam a 4m².

Nos demais comitês de campanha, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5m².

As candidatas e candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações deverão informar, no requerimento de registro de candidatura e no demonstrativo de regularidade de dados partidários, o endereço do seu comitê central de campanha.

A propaganda eleitoral realizada no interior de comitês não se submete aos limites máximos acima especificados.

Comícios, reuniões e atos políticos

A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. Contudo, a candidata, o candidato, o partido político, a federação ou a coligação que promover o ato fará a devida comunicação à Polícia Militar com, no mínimo, 24 horas de antecedência, a fim de que essa lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário. O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8h e as 22h, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a 200m:

- (i) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;
- (ii) dos hospitais e das casas de saúde;

(iii) das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento. A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8h e as 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 horas;

É vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios (Lei n° 9.504/1997, art. 39, § 10).

Carros de som

A utilização de carro de som ou mini-trio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 metros de distância do veículo.

Considera-se, para fins de propaganda eleitoral: (i) carro de som: qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000W (dez mil watts) e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatas e candidatos;

- (ii) mini-trio: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000W (dez mil watts) e até 20.000W (vinte mil watts);
- (iii) trio elétrico: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000W (vinte mil watts).

Showmício

É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral,

respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

Referida proibição não se estende às candidatas e candidatos que sejam profissionais da classe artística, cantoras, cantores, atrizes, atores, apresentadoras e apresentadores, que poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto em programas de rádio e de televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada de sua candidatura ou de campanha eleitoral e às apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais para comercialização de bens e/ou serviços, ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pela candidata, candidato ou pelo partido ou federação.

Brindes

São vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

Contudo, ressalta-se que é permitido a qualquer tempo o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pela eleitora e pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato. Ademais, é permitida a entrega de camisas a pessoas que exercem a função de cabos eleitorais para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, limitando-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato.

Proibição de propaganda em bem público e em bem comum

Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause danos.

É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, e estará caracterizada com a colocação dos meios de propaganda às 6 horas e sua retirada às 22 horas, ainda que nesse intervalo os aparatos estejam fixados em base ou suporte.

Permissão de propaganda em bens públicos ou particulares

Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de:

- (i) bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem, e veículos;
- (ii) adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m².

Deve-se observar:

- (i) A justaposição de propaganda cuja dimensão exceda a 0,5m² caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, o limite previsto;
- (ii) A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade;
- (iii) É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos micro-perfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m²;

Material impresso de campanha

Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio de distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da federação, da coligação, da candidata ou do candidato, sendo--lhes facultada, inclusive, a impressão em braile dos mesmos conteúdos e a inclusão de texto alternativo para audiodescrição de imagens. Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

Propaganda vedada, abuso de poder

Não é permitida propaganda, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder:

- (i) que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência:
- (ii) de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social;
- (iii) que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;
- (iv)de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- (v) de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- (vi) que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- (vii) que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício;
- (viii)por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- (ix) que prejudique a higiene e a estética urbana;
- (x)que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- (xi)que desrespeite os símbolos nacionais.
- (xii) que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia. (Incluído pela Resolução TSE nº 23.671/2021).

Proibição de outdoor

É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, seja em período pré-eleitoral como no período de campanha, inclusive eletrônicos,

sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Proibição de telemarketing

É vedada a realização de propaganda via telemarketing, em qualquer horário.

Proibição de propaganda por meio de disparo de mensagens

É vedada a realização de propaganda por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso. Disparo em massa: envio, compartilhamento ou encaminhamento de um mesmo conteúdo, ou de variações deste, para um grande volume de usuárias e usuários por meio de aplicativos de mensagem instantânea.

Propaganda eleitoral na imprensa

São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide, devendo constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

É autorizada a reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio eletrônico do próprio jornal, independentemente do seu conteúdo, devendo ser respeitados integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa. Não caracterizará propaganda eleitoral a divul-

gação de opinião favorável a candidata,

candidato, partido político, federação ou coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga.

Os abusos e os excessos poderão ser apurados e punidos por meio de investigação judicial, que poderá ter como consequência, após apuração dos fatos, a sanção de inelegibilidade do candidato ou da candidata.

Debates

Os debates, transmitidos por emissora de rádio ou de televisão, serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e as federações e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral.

Deve ser assegurada a participação de candidatas e candidatos, partidos, federações ou coligações com representação no Congresso Nacional de, no mínimo, 5 parlamentares, facultada a dos demais (Lei nº 9.504/1997, art. 46, caput), desde que, quando cessada a condição sub judice na forma estipulada pela resolução que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições, o registro de candidatura não tenha sido indeferido, cancelado ou não conhecido.

Na elaboração das regras para a realização dos debates, serão observadas as seguintes vedações: (i) não poderá haver deliberação pela exclusão de candidata ou candidato cuja presença seja assegurada; e

(ii) não poderá haver deliberação pela exclusão de candidata ou candidato cuja participação seja facultativa e que tenha sido convidada(o) pela emissora de rádio ou de televisão.

Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras, inclusive as que definirem o número de participantes, que obtiverem a concordância: (i) de pelo menos 2/3 (dois terços) de candidatas e candidatos aptos, no caso de eleição majoritária; e (ii) de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos ou das federações

com candidatas e candidatos aptos, no caso de eleição proporcional.

DIA DA ELEIÇÃO: PROCEDIMENTOS, PER-MISSÕES E VEDAÇÕES

Segundo a Resolução TSE n° 23.610/2019, é permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência da eleitora ou do eleitor por partido político, coligação, federação, candidata ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

É vedado, no dia da eleição, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos:

- (i) aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou os instrumentos de propaganda;
- (ii) caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa;
- (iii) abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;
- (iv) distribuição de camisetas.

No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido às servidoras e aos servidores da Justiça Eleitoral, às mesárias e aos mesários e às escrutinadoras e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, coligação, federação, candidata ou candidato.

À fiscalização partidária, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político, da federação ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

Segundo a Lei das Eleições, constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

- o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos, federações ou de suas candidatas e candidatos; e
- a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos na internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PARA FINS ELEITORAIS

A Resolução TSE nº 23.607/2017 dispõe sobre a arrecadação de recursos por partidos políticos e candidatas e candidatos, os quais poderão arrecadar recursos para custear as despesas de campanhas destinadas às eleições de 2022, até o dia da eleição, desde que preenchidos os seguintes pré-requisitos:

- (i) para candidatas e candidatos:
- requerimento do registro de candidatura;
- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha: e
- emissão de recibos eleitorais, na hipótese de: doações estimáveis em dinheiro e doações pela internet.
- (ii) para partidos:
- o registro ou a anotação conforme o caso, no respectivo órgão da Justiça Eleitoral;
- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; e
- emissão de recibos de doação na forma regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral nas prestações de contas anuais.

Data limite para a arrecadação e despesas

Partidos, candidatas ou candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição. Após essa data, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político. A assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:

- (i) acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora;
- (ii) cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;
- (iii) indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido. Origens dos recursos utilizados na campanha Os recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos, somente são admitidos quando provenientes de:
- (i) recursos próprios das candidatas e candidatos;
- (ii) doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- (iii) doações de outros partidos políticos e de outros candidatas e candidatos;
- (iv) comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pela candidata ou candidato, pelo partido ou federação;

- (v) recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes:
- do Fundo Partidário, de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995;
- do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
- de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;
- de contribuição de suas filiadas e filiados;
- da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação;
- de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos;
- (vi) rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

Financiamento coletivo

A partir do dia 15 de maio do ano eleitoral, toda pré-candidata/pré-candidato poderá iniciar a campanha de arrecadação coletiva de recursos para financiamento de sua campanha pela internet.

As empresas que desejam promover o impulsionamento de propaganda para as eleições de 2022 devem realizar seu cadastramento no Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 25 de março até 20 de julho.

A pré-candidata ou o pré-candidato deve escolher uma das empresas cadastradas para realizar esse tipo de serviço e abrir a sua página de arrecadação.

A empresa escolhida será responsável pela emissão dos recibos, manutenção da listagem completa de doadores, além do envio de tais informações à Justiça Eleitoral e às pré-candidatas e pré-candidatos contratantes.

O uso dos recursos arrecadados só é autorizado após a abertura do CNPJ da campanha, sendo proibido que as empresas de arrecadação repassem esses valores em momento anterior. A movimentação dos valores ocorrerá em conta bancária aberta especificamente para essa finalidade.

Ao final, caso a pessoa pré-candidata desista de sua candidatura, ou não seja escolhida pela convenção de seu partido, todo o valor arrecadado deverá ser devolvido aos doadores.

Toda pessoa pré-candidata pode divulgar sua campanha de financiamento coletivo em todas as suas páginas nas redes sociais, desde que não faça pedido expresso de voto.

Após o registro da candidatura, pode-se continuar com a divulgação de seu financiamento coletivo, inclusive pedindo votos, desde que respeite todas as regras da propaganda eleitoral na internet. Todo doador deverá se identificar com nome completo e CPF, devendo ser entregue a cada um o respectivo recibo de doação eleitoral. Também é obrigatória a identificação do valor doado individualmente, forma de pagamento e data da doação.

A doação individual não poderá superar o valor de R\$ 1.064,00 por dia e a doação total por CPF não poderá ultrapassar 10% da renda bruta da pessoa no ano anterior à eleição.

É vedado o recebimento de doações de pessoas jurídicas, de origem estrangeira e de pessoa física permissionária de serviço público.

A não identificação correta dos doadores ou o recebimento de doação proveniente de fontes vedadas poderão acarretar a desaprovação das contas eleitorais e a necessidade de devolução de recursos ao Tesouro.

O Tribunal Superior Eleitoral disponibiliza informações atualizadas sobre o tema no seguinte endereço eletrônico: https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/financiamento-coletivo

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos. Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7°).

Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem observar os seguintes percentuais do montante recebido do FEFC: (i) para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);

- (ii) para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de:
- mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e
- homens negros e não negros do gênero masculino do partido;
- (iii) os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

A verba do FEFC destinada ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deve ser aplicada exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam.

Não há impedimento do pagamento de despesas comuns com candidatas e candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras; a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para campanhas femininas e de pessoas negras.

Na hipótese de federação, a comissão executiva nacional do partido deve observar os critérios fixados pela federação para distribuição do FEFC às candidatas e aos candidatos que a integram. Os diretórios nacionais dos partidos políticos devem promover ampla divulgação dos critérios fixados, preferencialmente em sua página na Internet.

Para que a candidata ou o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo. A regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do FEFC por candidatas ou candidatos e por partidos políticos será analisada na respectiva prestação de contas de campanha eleitoral.

É vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatas e candidatos não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados.

Os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.

Doações

As doações financeiras devem ser comprovadas, obrigatoriamente, por meio de documento bancário que identifique o CPF/CNPJ dos doadores, sob pena de configurar o recebimento de recursos de origem não identificada.

As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

- (i) transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado;
- (ii) doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços; e
- (iii) instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares.

As doações por meio de cartão de crédito ou cartão de débito somente serão admitidas quando realizadas até a data da eleição pela(o) titular do cartão e não poderão ser parceladas.

As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal, o que também é aplicado na hipótese de doações sucessivas realizadas por um mesmo doador em um mesmo dia.

É vedado o uso de moedas virtuais para o recebimento de doações financeiras.

As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição. Esse limite não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade da doadora ou do doador ou à prestação de serviços próprios,

desde que o valor estimado não ultrapasse R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

A candidata ou candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer.

Na hipótese de utilização de recursos próprios das candidatas e candidatos a vice ou suplente, os valores serão somados aos recursos próprios do titular para aferição do limite de 10% acima mencionado.

Até 180 dias após a diplomação, as candidatas e candidatos ou partidos conservarão a documentação concernente a suas contas.

As doações de recursos captados para campanha eleitoral realizadas entre partidos políticos, entre partido político e candidata ou candidato e entre candidatas e candidatos estão sujeitas à emissão de recibo eleitoral.

Comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos

Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, o partido político ou a candidata/candidato deve: (i) comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de 5 dias úteis, à Justiça

(ii) manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida.

Eleitoral, que poderá determinar sua fiscalização;

Os valores arrecadados constituem doação e devem observar todas as regras para o recebimento de doação.

Fontes vedadas

É vedado a partido político, federação e a candidata ou candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de

publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoas jurídicas; de origem estrangeira e de pessoa física permissionária de serviço público.

Recursos de origem não identificada

Caracterizam o recurso como de origem não identificada:

- (i) a falta ou a identificação incorreta do doador;
- (ii) a falta de identificação do doador originário nas doações financeiras recebidas de outras candidatas e candidatos ou partidos políticos ou federações;
- (iii) a informação de número de inscrição inválida no CPF do doador pessoa física ou no CNPJ quando a doadora ou doador for candidata ou candidato ou partido político ou federação;
- (iv) as doações recebidas em desacordo com as normas que regulam as doações de pessoas físicas e de recursos próprios quando impossibilitada a devolução o(a) doador(a);
- (v) as doações recebidas sem a identificação do número de inscrição no CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou em documento bancário;
- (vi) os recursos financeiros que não provenham das contas específicas para as eleições;
- (vii) doações recebidas de pessoas físicas com situação cadastral na Secretaria da Receita Federal do Brasil que impossibilitem a identificação da origem real do doador; e/ou
- (viii) recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada.

Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados por partidos políticos, federações, candidatas e candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Recibos eleitorais

Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos:

- (i) estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios; e
- (ii) por meio da internet;

Os recibos eleitorais deverão ser emitidos em ordem cronológica concomitantemente ao recebimento da doação;

Os recibos eleitorais conterão referência aos limites de doação;

No caso das doações com cartão de crédito, o recibo eleitoral deverá ser emitido no ato da doação, devendo ser cancelado na hipótese de estorno, desistência ou não confirmação da despesa do cartão

É facultativa a emissão do recibo eleitoral nas seguintes hipóteses:

- (i) cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;
- (ii) doações estimáveis em dinheiro entre candidatas e candidatos, partidos políticos e federações decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa; e
- (iii) cessão de automóvel de propriedade da candidata, candidato, da/do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

GASTOS ELEITORAIS

Data para início da realização de gastos

Os gastos de campanha por partido político, federação, candidata ou candidato somente poderão ser efetivados a partir da data da realização da respectiva convenção partidária, e efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento, e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação.

Utilização de recursos próprios do Partido

Podem ser aplicadas nas campanhas eleitorais as doações de pessoas físicas ou as contribuições de filiados e filiadas, recebidas pelos partidos políticos em anos anteriores ao da eleição para sua manutenção ordinária, creditadas na conta bancária destinada a "Outros Recursos".

Para o uso desses recursos nas campanhas eleitorais, são necessários os seguintes requisitos cumulativos:

- (i)identificação da sua origem e escrituração individualizada das doações e contribuições recebidas, na prestação de contas anual, assim como seu registro financeiro na prestação de contas de campanha eleitoral do partido político;
- (ii) observância das normas estatutárias e dos critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção nacional, os quais devem ser fixados objetivamente e encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral até 15 de agosto do ano eleitoral;
- (iii) transferência para a conta bancária "Doações para Campanha", antes de sua destinação ou utilização, respeitados os limites legais impostos a tais doações, calculados com base nos rendimentos auferidos no ano anterior ao da eleição em que a doação for aplicada, ressalvados os recursos do Fundo Partidário:
- (iv) identificação, na prestação de contas eleitoral do partido político e nas respectivas contas anuais, do nome ou razão social e do número do CPF da pessoa física ou do CNPJ da candidata ou candidato ou partido doador, bem como a identificação do número do recibo de doação original.

Utilização de recursos próprios do Fundo Partidá-

Nas campanhas eleitorais, a utilização de recursos do Fundo Partidário - inclusive os recebidos em exercícios anteriores - pode ser realizada da seguinte forma:

- (i) transferência bancária eletrônica para conta bancária da candidata ou candidato;
- (ii) pagamento dos custos e das despesas diretamente relacionados às campanhas eleitorais das candidatas e candidatos e dos partidos políticos, procedendo-se à sua individualização.

Para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras, a representação do partido político ou da federação, na circunscrição do pleito, deve destinar os seguintes percentuais relacionados a gastos contratados com Fundo Partidário:

- (i) para candidaturas femininas, o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação à soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);
- (ii) para as candidaturas de pessoas negras, o percentual corresponderá à proporção de:
- mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e
- homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução TSE nº 23.665/2021)
- (iii) os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas da representação do partido político na circunscrição do pleito.

A verba do Fundo Partidário destinada ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deve ser aplicada exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam.

Não há impedimento do pagamento de despesas comuns com candidatas e candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras; a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para campanhas femininas e de pessoas negras.

São gastos eleitorais

Serão considerados gastos eleitorais:

- (i) confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado na legislação eleitoral;
- (ii) propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- (iii) aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- (iv) despesas com transporte ou deslocamento de candidata ou candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- (v) correspondências e despesas postais;
- (vi) despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- (vii) remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatas e candidatos e a partidos políticos;
- (viii) montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- (ix) realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- (x) produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- (xi) realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- (xii) custos com a criação e a inclusão de páginas

na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;

- (xiii) multas aplicadas, até as eleições, as candidatas e candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- (xiv) doações para outros partidos políticos ou outras candidatas e candidatos; e
- (xv) produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

Não são gastos eleitorais

Não serão considerados gastos eleitorais, não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha as seguintes despesas pessoais da candidata ou do candidato:

- (i) combustível e manutenção de veículo automotor usado pela candidata ou candidato na campanha;
- (ii) remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo mencionado acima;
- (iii) alimentação e hospedagem própria;
- (iv) uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.

Com a finalidade de apoiar candidata ou candidato de sua preferência, qualquer eleitor pode realizar pessoalmente gastos totais até o valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados. Fica excluído desse limite o pagamento de honorários decorrentes da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados às campanhas eleitorais e em favor destas. Ainda, o pagamento efetuado por terceiro não compreende doação eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 27).

Limites de gastos eleitorais

Os limites de gastos de campanha serão definidos em lei e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral até o dia 20 de julho de 2022.

O Congresso Nacional, até a presente data, não elaborou lei específica para tratar do teto de gastos de campanha para as Eleições de 2022. Assim, o Tribunal Superior Eleitoral definiu a data de 30 de julho do presente ano como limite para apresentação de portaria com os valores (art. 4° da Resolução-TSE n. 23.665/2021)

O limite de gastos fixado para o cargo da eleição majoritária é único e inclui os gastos realizados pela candidata ou candidato ao cargo de vice ou suplente.

Os limites de gastos para cada eleição compreendem os gastos realizados pela candidata ou candidato e os efetuados por partido político ou federação que possam ser individualizados, na forma do art. 20, II, da Resolução-TSE 23.607/2019, e incluirão:

- (i) o total dos gastos de campanha contratados pelas candidatas e candidatos;
- (ii) as transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outras candidatas e candidatos; e
- (iii) as doações estimáveis em dinheiro recebidas. Os valores transferidos pela candidata ou candidato para a conta bancária do seu partido político serão considerados, para a aferição do limite de gastos, no que excederem as despesas realizadas pelo partido político em prol de sua candidatura, excetuada a transferência das sobras de campanhas.

Gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita as(os) responsáveis ao pagamento de multa no valor de 100% da quantia excedente, podendo as(os) responsáveis responderem por abuso do poder econômico, além de outras sanções cabíveis.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A candidata/candidato fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha

usando recursos repassados pelo partido, inclusive os relativos à quota do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), recursos próprios ou doações de pessoas físicas. (Lei das Eleições, art. 28, §§ 1° e 2° e Lei dos Partidos Políticos, arts. 33, II, e 34, I e V e Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 45).

É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas. (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 53, I, a), 1).

A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realizará os registros contábeis pertinentes e auxiliará a candidata ou o candidato e o partido ou a federação na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras eleitorais (Resolução na 23.607/2019, art. 53, I, a), 1).

A ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro, não isenta o partido político ou a federação e a candidata ou candidato do dever de prestar contas. (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 47, § 8°).

O órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zonal eleitoral. (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 46, I).

O órgão partidário estadual ou distrital deve encaminhar a prestação de contas ao respectivo tribunal regional eleitoral (Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 46, II).

O órgão partidário nacional deve encaminhar a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral. (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 46, III). A candidata ou o candidato elaborará a prestação de contas, que será encaminhada à autoridade judicial competente diretamente por ela ou ele, abrangendo, se for o caso, a/o vice ou a/o suplente e todos aqueles que a/o

tenham substituído, em conformidade com os respectivos períodos de composição da chapa.

A prestação de contas parcial - que deve ser feita entre os dias 9 e 13 de setembro, constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano - deve ser feita em meio eletrônico, por intermédio do SPCE, com a discriminação dos recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para financiamento da campanha eleitoral, contendo, cumulativamente: (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 47, §§ 1° e 4°)

- (i) a indicação dos nomes, do CPF das pessoas físicas doadoras ou do CNPJ dos partidos políticos ou das candidatas e candidatos doadores;
- (ii) a especificação dos respectivos valores doados:
- (iii) a identificação dos gastos realizados, com detalhamento dos fornecedores: e
- (iv) a indicação do advogado.

Os relatórios de campanha serão informados à Justiça Eleitoral, por meio do SPCE, em até 72 horas contadas a partir da data de recebimento da doação, considerando-se data de recebimento a de efetivo crédito nas contas bancárias de campanha, sempre que a arrecadação for realizada por cartão de crédito ou mecanismo de financiamento coletivo. (Resolução 23.607/2019, art. 47, I) A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza infração grave. (Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 47, § 6°).

As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno devem ser prestadas, via SPCE, até o 30° dia posterior à realização das eleições. (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 49, caput). Havendo segundo turno, as candidatas e candidatos devem prestar suas contas, via SPCE, até o 20° dia posterior à sua realização,

apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos. (Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 49, § 1°).

As prestações de contas finais enviadas pelo SPCE devem ser juntadas automaticamente pelo PJE às prestações de contas parciais, caso já tenham sido entregues. (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 49, § 3°).

A prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta pelas seguintes informações (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 53):

- (i) qualificação do prestador de contas (candidata ou candidato e partido político);
- (ii) recibos eleitorais emitidos;
- (iii) recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos;
- (iv) receitas estimáveis em dinheiro;
- (v) doações efetuadas a outros partidos políticos e/ou outras candidatas e candidatos;
- (vi) transferência financeira de recursos entre o partido político e sua candidata ou seu candidato, e vice-versa;
- (vii) receitas e despesas, especificadas;
- (viii) eventuais sobras ou dívidas de campanha;
- (ix) gastos individuais realizados pela candidata ou candidato e pelo partido político;
- (x) gastos realizados pelo partido político em favor de sua candidata ou candidato;
- (xi) comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, com a discriminação do período de realização, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da operação e a identificação dos adquirentes dos bens ou serviços;

- (xii) conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, a qual deve ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la; Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- (i) extratos das contas bancárias abertas em nome da candidata ou candidato e do partido político;
- (ii) comprovantes de recolhimento (depósitos/ transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- (iii) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;
- (iv) declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
- (v) autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político;
- (vi) instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial;
- (vii) comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;
- (viii) notas explicativas, com as justificações pertinentes.

Os documentos devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e às zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 55, §1°).

- A comprovação dos recursos financeiros arrecadados deve ser feita mediante (Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 57):
- (i) correspondência entre o número do CPF/CNPJ do doador registrado na prestação de contas e aquele constante do extrato eletrônico da conta bancária: ou
- (ii) documento bancário que identifique o CPF/CNPJ dos doadores.

As doações de bens ou serviços estimáveis em dinheiro, ou as cessões temporárias devem ser avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento de sua realização e comprovadas por (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 58, caput):

- (i) documento fiscal ou, quando dispensado, comprovante emitido em nome da doadora ou doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador pessoa física em favor de candidata, candidato ou partido político;
- (ii) instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pela doadora ou doador, quando se tratar de bens cedidos temporariamente à candidata ou candidato ou ao partido político;
- (iii) instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de produto de serviço próprio ou atividades econômicas prestadas por pessoa física em favor de candidata, candidato ou partido político.

O cancelamento de documentos fiscais deve observar o disposto na legislação tributária, sob pena de ser considerado irregular. (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 59, caput).

A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome das candidatas ou dos candidatos e partidos políticos ou federações, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação da/do emitente e da destinatária ou do destinatário ou das/dos contraentes pelo

nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 60). Os gastos com passagens aéreas efetuados nas campanhas eleitorais serão comprovados mediante a apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, desde que informadas(os) as beneficiárias ou os beneficiários, as datas e os itinerários, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 60, § 7°).

A comprovação dos gastos eleitorais com material de campanha impresso deve indicar no corpo do documento fiscal as dimensões do material produzido. (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 60, § 8°).

No caso de utilização de recursos financeiros próprios, a Justiça Eleitoral pode exigir da candidata ou candidato a apresentação de documentos comprobatórios da respectiva origem e disponibilidade. (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 61).

A Justiça Eleitoral adotará sistema simplificado de prestação de contas para candidatas e candidatos que apresentarem movimentação financeira correspondente, no máximo, ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 62).

Durante todo o processo eleitoral, a Justiça Eleitoral pode fiscalizar a arrecadação e a aplicação de recursos, visando a subsidiar a análise das prestações de contas.

Após a apresentação das contas finais, estas podem ser impugnadas por qualquer partido político, federação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 dias. (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 56, caput).

Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados

perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados, devendo ser cumprido pelas candidatas ou candidatos no prazo de 3 dias contados da intimação. (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 69).

Emitido parecer técnico conclusivo pela existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade específica de manifestação à prestadora ou ao prestador de contas, a Justiça Eleitoral intimá-la(o)-á para, querendo, manifestar- se no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente à irregularidade e/ou impropriedade apontada. (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 72) Apresentado o parecer do Ministério Público, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo: (Resolução TSE n° 23.607/2019, art. 74).

- (i) pela aprovação, quando estiverem regulares;
- (ii) pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
- (iii) pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
- (iv) pela não prestação.

AÇÕES ELEITORAIS

As ações eleitorais são instrumentos para o controle da lisura do processo eleitoral e se prestam a apurar e coibir irregularidades e eventuais abusos.

Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC)

É a medida cabível para impugnar requerimento de registro de candidatura que não esteja de acordo com as formalidades legais ou para atacar eventual inelegibilidade da candidata ou candidato (art. 3° da Lei Complementar n° 64/90).

Pode ser apresentada por candidatas e candidatos, partidos políticos, federações, coligações ou pelo Ministério Público Eleitoral no prazo de 5 dias contados da publicação do pedido de registro da candidata ou candidato e deve ser feita por meio de petição fundamentada apresentada perante o órgão da justiça eleitoral em que o requerimento de registro foi apresentado. Julgada procedente, tem o efeito de indeferir o registro de candidatura e declarar a inelegibilidade da candidata ou candidato.

Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE)

Esta ação é prevista no art. 22 da Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/90) e serve para apurar e coibir condutas que causem desequilíbrio entre as candidatas e candidatos em decorrência de abuso do poder econômico ou de autoridade, e o uso indevido dos meios de comunicação social.

São legitimados para propor a AIJE, candidatas e candidatos, partidos políticos, coligações, federações e o Ministério Público Eleitoral, até o dia da diplomação dos eleitos e poderá ter as consequências de cassação do registro ou diploma da candidata ou candidato diretamente beneficiado e declaração de inelegibilidade dos representados e daqueles que tenham contribuído para a prática do ato, para as eleições a se realizarem nos oito anos seguintes ao pleito no qual ocorreu o fato.

Representação Eleitoral

As Representações Eleitorais servem para enfrentar descumprimentos da Lei das Eleições. São regulamentadas pela Resolução TSE n° 23.608/19, – alterada pela Resolução TSE n° 23.672/2021 e podem ser propostas por partido político, coligação, federação, candidata ou candidato e pelo Ministério Público Eleitoral.

O objetivo das Representações Eleitorais é impedir ou suspender condutas vedadas de agentes públicos, captação e gastos ilícitos e captação ilícita de sufrágio. Também são utilizadas para enfrentar propaganda eleitoral irregular e para exercício de direito de resposta, em razão de irregularidade de pesquisa eleitoral.

Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME)

Tem previsão Constitucional, no art. 14, § 10, e se presta para a impugnação do mandato de candidata ou candidato eleita(o) em razão de ocorrência de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude. Deve ser apresentada em até 15 dias após a diplomação pelos partidos políticos, coligações, federações, candidatas e candidatos e o Ministério Público Eleitoral.

Caso seja julgada procedente pode ter por efeitos a declaração de inelegibilidade da candidata ou candidato e a cassação do registro ou do diploma.

Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED)

É a medida cabível nos casos de inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional e de falta de condição de elegibilidade, conforme estabelece o Código Eleitoral em seu art. 262.

Deverá ser apresentado no prazo de 3 dias após o último dia limite fixado para a diplomação e será suspenso no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, a partir do qual retomará seu cômputo.

RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Resolução TSE n° 23.677, de 16 de dezembro de 2021 Totalização dos votos, disponível em:

https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolcao-no-23-677-de-16-de-dezembro-de-2021?texto=compilado

Resolução TSE n° 23.674, de 16 de dezembro de 2021 Calendário eleitoral 2022, disponível em:

https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-674-de-16-de-dezembro-de-2021?texto=compilado

Resolução TSE n° 23.670, de 14 de dezembro de 2021 Federações de partidos, disponível em:

https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-608-de-18-de-dezembro-de-2019?texto=compilado

Resolução TSE n° 23.610, de 18 de dezembro de 2019 Propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral, disponível em:

https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019?texto=compilado

Resolução TSE n° 23.609, de 18 de dezembro de 2019 Escolha e registro de candidatas e candidatos, disponível em:

https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019?texto=compilado

Resolução TSE n° 23.608, de 18 de dezembro de 2019 Representações, reclamações e pedidos de direito de resposta, disponível em:

https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-608-de-18-de-dezembro-de-2019?texto=compilado

Resolução TSE n° 23.607, de 17 de dezembro de 2019 Arrecadação, gastos e prestação de contas, disponível em:

https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019?texto=compilado

Resolução TSE n° 23.605, de 17 de dezembro de 2019 Gestão e distribuição dos recursos do FEFC, disponível em:

https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-664-de-9-de-dezembro-de-2021?texto=compilado

Resolução TSE n° 23.600, de 12 de dezembro de 2019 Pesquisas eleitorais, disponível em:

https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-600-de-12-de-dezembro-de-2019

LEGISLAÇÃO

Código Eleitoral Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, disponível em:

https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4. 737-de-15-de-julho-de-1965

Lei das Eleições – Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, disponível em:

https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997

Lei dos Partidos Políticos – Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, disponível em:

https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-dos-partidos-politicos/lei-dos-partidos-politicos-lei-nb0-9.096-de-19-de-setembro-de-1995

Lei de Inelegibilidade – Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, disponível em: https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-de-inelegibilidade/lei-de-inelegibilidade-lei-complementar-nb0-64-de-18-de-maio-de-1990

EXPEDIENTE

Gleisi Hoffmann

Presidenta Nacional do PT

Gleide Andrade

Secretária Nacional de Finanças e Planejamento

Jilmar Tatto

Secretário Nacional de Comunicação do PT

Paulo Teixeira

Secretário Nacional Geral

Assessoria Jurídica:

Aragão e Ferraro Advogados e Teixeira Zanin Martins Advogados

